

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

INDICAÇÃO 102 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, vem requerer, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa ao Poder Executivo a seguinte indicação: **solicitamos ao Poder Executivo que realize um estudo de impacto orçamentário para ser pago o piso salarial dos profissionais de Enfermagem e de Odontologia do Município de Matozinhos.**

Ressaltamos ainda que já existem Projetos de Lei Federais aprovadas, autorizando o piso salarial para ambas as classes.

Em anexo Lei de Nº 14.434 e Lei de Nº 3.999

JUSTIFICATIVA

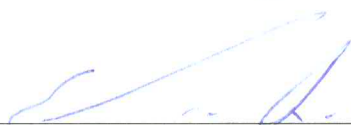
A presente indicação tem como objetivo garantir que o trabalho de ambos os profissionais seja recompensado de forma justa, reconhecendo os seus valores na área da saúde.

Matozinhos, 26 de maio de 2023.



MARLI VALE

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social



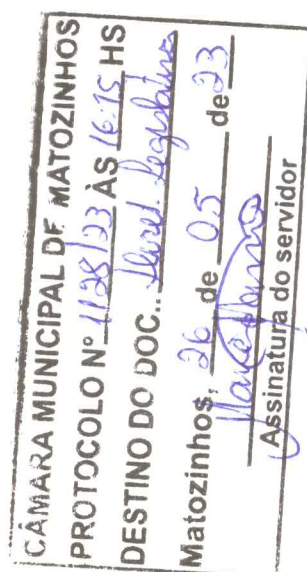
EDSON ANTÔNIO DE BARROS

Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social



ANDRÉ BARBOSA MOREIRA

Secretário da Comissão de Saúde e Assistência Social



INDICAÇÃO LIDA EM PLENÁRIO
COMUNIQUE-SE
EM 30 / 05 / 2023
PRESIDENTE



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

(Vide ADI 7222)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

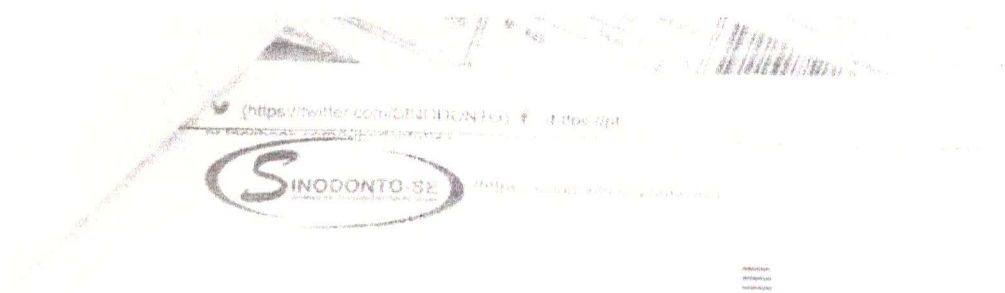
José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

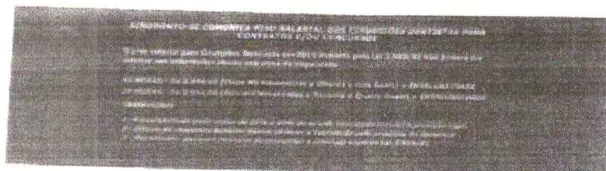
*





INÍCIO ([HTTPS://SINODONTO.ORG.BR/NOVO/](https://sinodonto.org.br/novo/))
 PISO SALARIAL DO CIRURGIÃO DENTISTA - LEI
 3.999/61
 ([HTTPS://SINODONTO.ORG.BR/NOVO/PISO-SALARIAL-DO-CIRURGIAO-DENTISTA-LEI-3-99961/](https://sinodonto.org.br/novo/piso-salarial-do-cirurgiao-dentista-lei-3-99961/)) / SEM CATEGORIA
 ([HTTPS://SINODONTO.ORG.BR/NOVO/CATEGORY/SEM-CATEGORIA/](https://sinodonto.org.br/novo/category/sem-categoria/)) / PISO SALARIAL DO CIRURGIÃO DENTISTA - Lei 3.999/61

PISO SALARIAL DO CIRURGIÃO DENTISTA – Lei 3.999/61



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

(http://legislacao.planalto.gov.br/legislal/legislacao.nsf/Viw_identificacao/lei%203.999-1961?OpenDocument)

Altera o salário-mínimo dos
médicos e cirurgiões dentistas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL

Oficio nº 01 SMS/2023

informar, por meio deste, comunicar sobre a notificação extrajudicial de CRO-MG, e a este, em 20/03, confirme publicação em site oficial (em anexo), sob o nº não cumprimenta (130). O prazo de dentista 20 horas, regulamentado pela Lei 3.999 de 15 de dezembro de 1961 (em anexo), para conhecimento e providências cabíveis.

De acordo com a Lei, o salário base do dentista 20 horas deve ser equivalente a três salários mínimos, o que, atualmente, seria R\$ 3.906,00.

Andrew Lloyd Webber
 Jonathan Miller
 Michael Caine

Andressa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos/MG

Ana Flávia Gonçalves Ronseca Mendes
Coordenadora de Saúde Bucal
Matezinhos/MG

ndes